



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO
CartPrecCiv 0000621-55.2018.5.10.0812
DEPRECANTE: EDVALDO ALVES DE MELO
DEPRECADO: JOSEMARCI COSTA LEITE

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
Serviços>Balcão Virtual (<https://www.trt10.jus.br/>)
e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 28/07/2025, com encerramento às 16h.

Leiloeira designada: TATIANA DINELLY E SILVA BONATO -
878.713.001-72

Descritivo dos bens: 01 (um) imóvel, lote nº 05, da quadra nº 03, situada à Rua 09, integrante do loteamento José Ferreira, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), trata-se de um lote relativamente plano, com as duas laterais muradas, com rua servida por asfalto, energia e água, se encontra desocupado e sem benfeitorias.

Valor da avaliação: R\$ 50.000,00

Valor da execução: R\$ 44.111,31

Ônus sobre o(s) bem(ns) a ser leiloado(s): Penhora de Imóvel

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Não consta

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima.

O leilão será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica, através do site <https://www.rapidaovende.com.br>, pela Leiloeira Público Oficial, Sra. **TATIANA DINELLY E SILVA BONATO**, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Ultrapassado o prazo para retirada do bem arrematado, será considerado abandono, restando no perdimento do bem, podendo ser objeto de outro leilão, e o arrematante não fará jus ao recebimento do valor da arrematação.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA/TO, 28 de maio de 2025. **ROSEMARY FERREIRA PEREIRA**, Diretor de
Secretaria